



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10593, DE 20 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre outorga de
 permissão de uso a título
 precário à Construtora Elevação
 Ltda.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de
 suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do Processo nº 12.962/05,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à empresa Construtora Elevação Ltda., na forma do
 que dispõe o § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté, permissão
 de uso, a título precário, da área localizada na Avenida Projetada 01, Bairro do
 Barranco, cadastrada sob o BC nº 4.5.090.051.001, necessária à implantação de
 canteiro de obras contratadas pela SABESP, para execução de rede de coletores
 troncos e emissários de esgoto, no Município, a saber:

“Área de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, com
 frente para a Av. Projetada 01, medindo **176,33m** em dois alinhamentos: **161,52m** e
14,81m, confrontando com a Av. Projetada 01, do lado direito de quem da via de
 situação observa o imóvel mede **141,64m** confrontando com o Remanescente da
 Área A45, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, do lado esquerdo de
 quem da via de situação observa o imóvel mede **20,86m** em arco esquina da
 Avenida Projetada 01 com o Prolongamento da Avenida do Pinhão; uma reta
 medindo **87,62m**, confrontando com o Prolongamento da Avenida do Pinhão; nos
 fundos mede **278,16m** em três alinhamentos: **54,19m** mais um arco de **35,13m** e
 mais uma reta de **188,84m**, todos confrontando com a Área 01B de propriedade da
 Prefeitura Municipal de Taubaté, encerrando no perímetro acima uma área de
30.450,86m².”



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 2º Ao término das obras, a permissionária deverá proceder à urbanização da área de que trata o artigo anterior, restituindo-a, a seguir, ao Município, em perfeitas condições de utilização.

Art. 3º A área de que trata o artigo 1º está devidamente caracterizada na planta AD 2099 anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 4º A presente permissão, poderá ser revogada a qualquer tempo pela Municipalidade, procedendo-se a imediata devolução da área descrita no artigo 1º, sem direito a indenização.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de abril de 2005, 360º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 365º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL


ALEXANDRE DE PAULA DANELLI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 20 de abril de 2005.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. P/GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA